



**PORTARIA INTERNA Nº 091/2022.**

**“Nomeia a Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica de Castanheira-CPFT.”**

**Considerando** a Portaria GM/MS Nº 1.554 de 30 de julho de 2.013 que dispõe sobre as regras de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde.

**Considerando** a Portaria GM/MS 533, de 28 de março de 2.012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde

**Considerando** a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 338, de 06 de maio de 2.004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica.

**Considerando** a Portaria GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2.014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, aprova as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e institui incentivos financeiros de custeio.

**Considerando** a Resolução MS/CIT 1, de 17 de janeiro de 2.012, que estabelece as diretrizes nacionais da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde e que em seu art. 6º define critérios para adoção de lista complementar à RENAME pelos Estados e Municípios.

**Considerando** a necessidade de criar a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Castanheira/MT, a fim de promover a Política Municipal de Medicamentos em consonância com a Política Nacional de Medicamentos.

**Considerando** a Portaria nº3.047/GM/MS, de 28 de novembro de 2019, estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME 2020 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da *Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2018*;

**Considerando** a Portaria nº 090, de 05 de Abril de 2022 que Cria a Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde de Castanheira e dá outras providências.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomeia a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) permanente da Secretaria de Saúde do Município de Castanheira no Mato Grosso.

**Art. 2º** A Comissão de Farmácia e Terapêutica Secretaria de Saúde do Município de Castanheira é de natureza técnico científica permanente.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 3º** A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) permanente da Secretaria de Saúde do Município de Castanheira tem o objetivo de assessorar o Titular da Pasta na formulação de diretrizes para seleção, padronização, prescrição, aquisição, distribuição, dispensação racional de medicamentos e fórmulas lácteas industrializadas, para assegurar terapêutica eficaz e segura, para a melhoria da qualidade da assistência prestada à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Castanheira, em conformidade com a Política Nacional de Medicamentos.

**Art.4º** A CFT tem caráter consultivo com a atribuição de:

I - assessorar o Titular da Pasta na formulação da Política Municipal de Medicamentos;

II - elaborar e manter atualizada a Relação de Medicamentos e Fórmulas Lácteas industrializadas do Município de Castanheira;

III - analisar e emitir parecer com referência a medicamentos fórmulas lácteas industrializadas, no que diz respeito à proposta de:

a - novas incorporações;

b - substituição ou exclusão na Relação de Medicamentos e Fórmulas Lácteas industrializadas do Município de Castanheira.

IV – formular diretrizes para o uso racional de medicamentos;

V- estimular a promoção do uso racional de medicamentos através de boletins, cursos, fóruns de debates etc.;

VI – elaborar notas técnicas e resoluções necessárias ao cumprimento dos objetivos da CFT;

VII – implementar, em parceria com a Vigilância Sanitária da SMS/Castanheira, ações referentes aos processos de farmacovigilância;

VIII– implementar, em parceria com a Assistência Farmacêutica de castanheira, ações referentes a estudos de farmacoeconomia;

IX- construir e monitorar os indicadores necessários à análise do consumo e da demanda de medicamentos e fórmulas lácteas industrializadas no âmbito da Secretaria de Saúde de Castanheira.

**Art. 5º** A CFT terá composição multidisciplinar e multiprofissional.

**Parágrafo Único** - A CFT poderá contar com consultores “ad hoc”, pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

**Art. 6º** O critério para seleção dos membros da CFT deve ser o de competência técnica. Desta forma o membro deve ter aptidão e conhecimento para selecionar e utilizar-se criticamente da literatura sobre medicamentos; deve ter habilidade para colher o máximo de informações relevantes com documentação de suporte mínima; conhecimento das bases de literatura disponível; ser imparcial e isento de conflito de interesses.

**Art. 7º** A CFT será composta por um Comitê Executivo com:

<b>MEMBROS EFETIVOS</b>	
<b>SERVIDOR</b>	<b>ÁREA DE ATUAÇÃO</b>
Taynara Duarte de Laia	Farmacêutica CRF/MT 551958 - Presidente
Thiago Possmoser Santos	Médico CRM CRM/RO 6696 - Vice-Presidente
Pamela dos Santos Vicente	Dentista CRO/MT 9456 - Secretário



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

	Executivo
Leandro Tenorio da Silva Oto da Rosa	Enfermeiro Coren/MT membro
Rosimeire dos Santos Rocha Silva	Enfermeiro Coren/MT membro

<b>MEMBROS CONSULTIVOS</b>	
<b>SERVIDOR</b>	<b>ÁREA DE ATUAÇÃO</b>
Angela Regina S. Garcez	Biomédica CRBM/MT 11267 - Presidente
Rodrigo Pedro Alexandrino	Médico CRM 12215/MT - Vice-Presidente
Josiane Procopio Nascimento	Dentista CRO/MT 8787 - Secretário Executivo
Rai da Silva Peres	Enfermeiro Coren/MT membro
Luzia Auxiliadora da Silva	Enfermeiro Coren/MT membro

**Art. 8º** Terá dedicação afim os membros do Comitê Executivo – Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo da CFT devendo os demais membros serem liberados pelas chefias imediatas quando convocados pelo comitê executivo.

**Art. 9º** A CFT fica vinculada ao Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Castanheira.

**Art. 10º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 11º** Fica revogada quaisquer disposições contrárias.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Castanheira-MT, 05 de Abril de 2022.

Ana Paula Barros Vargens  
Sec. Municipal de Saúde